



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem de Lei nº 010/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 010/2024.

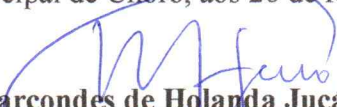
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial do Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Choró.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 28 de fevereiro de 2024.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal

Recebi em  
03/03/2024  
às 08:29h.  
Estelome Rodrigues

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Ementa.** Dispõe sobre o reajuste salarial do Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Choró.


**O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ,** no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o salário do (a) servidor (a) efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Choró/CE.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar a contar de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 28 de fevereiro de 2024.

  
MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**